

PREGAO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Nº DO PE NO SISTEMA 90004/2025

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO III

Pergunta 01:

Primeiramente agradecemos o pronto esclarecimento, todavia, cabe registrar que os serviços de transporte de valores envolvem a viagem, valor do numerário transportado e custódia/guarda desse numerário, conforme expressa o objeto da licitação e nem poderia ser diferente, pois são esses os serviços de maior relevância do objeto contrato.

“13.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o licitante executa/executou serviço de Transporte e custódia/guarda de valores com um mínimo de 10% (dez por cento) do número de viagens e valor transportado a ser contratado. Para a comprovação mínimo de serviços executados, será aceito o somatório de atestados.”

Cabe também registrar que os 10% do quantitativo do objeto de licitação, fere o que normatiza o **art. 67, §2º da Lei 14.133/2021**, no qual expressa que as exigências dos atestados devem contemplar quantidades MÍNIMAS de 50% dos serviços e não 10% como exige o edital em questão do BANPARÁ.

Ante ao exposto, por se tratar de um serviço essencial para o funcionamento das dependências dessa instituição financeira no Estado do Pará, solicitamos, respeitosamente, que seja reconsiderada vossa obsequiosa decisão e seja corrigido esse item editalício para que a licitação se processe em consonância com os princípios basilares que devem nortear um processo licitatório.

Art. 67, § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de **atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Resposta 01:

A área gestora considera que as exigências de comprovações técnicas previstas no item 13.1.1 do anexo I do edital, são suficientes para afastar os riscos inerentes ao escopo da prestação do serviço, estando de acordo com a previsão no RILC, no art. 67, item 2. **Ressalta-se que a Lei nº 14.133/21 não se aplica ao Banpará nesse aspecto.**

Belém-PA, 13/02/2025

Soraya Rodrigues
Pregoeira CPL

